



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 14 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1511A

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Cotação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 14 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1511A

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 3.776/2026.

Objeto: *Institui o Cadastro Municipal de Perfil Profissional, Econômico e Socioeconômico do Município, com identificação territorial dos polos produtivos e atualização periódica, como instrumento de fomento ao desenvolvimento econômico e apoio à atração de investimentos.*

Autoria: Ver. Celso Tarifa de Lima

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Tanabi, o Cadastro Municipal de Perfil Profissional, Econômico e Socioeconômico, com a finalidade de reunir, sistematizar e divulgar informações consolidadas acerca da mão de obra disponível, do ambiente empresarial, dos indicadores socioeconômicos e da distribuição territorial das atividades produtivas locais.

Art. 2º. O Cadastro instituído por esta Lei terá caráter informativo, estatístico, impessoal e estratégico, destinando-se a:

I - subsidiar políticas públicas de desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda;

II - fornecer informações qualificadas a potenciais investidores interessados em se instalar no Município;

III - apoiar processos de alienação, concessão, cessão de uso ou leilão de áreas públicas destinadas a atividades produtivas, especialmente no Distrito Industrial;

IV - orientar o planejamento urbano, econômico e de infraestrutura voltado ao fortalecimento dos polos produtivos locais.

Art. 3º. Com base no Cadastro, poderá ser elaborado o Relatório de Perfil Profissional, Econômico e Socioeconômico do Município, contendo, de forma consolidada e não individualizada:

I - a distribuição da mão de obra por nível de escolaridade;

II - as principais áreas de formação técnica, profissional e acadêmica existentes no Município ou em sua região;

III - a caracterização dos principais setores econômicos e tipos de atividades empresariais existentes;

IV - dados estimados sobre a disponibilidade de trabalhadores por setor produtivo;

V - informações sobre cursos técnicos,

profissionalizantes e programas de capacitação disponíveis;

VI - indicadores socioeconômicos oficiais, tais como o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, renda média e níveis de escolarização;

VII - a identificação dos polos industriais, comerciais e de serviços, organizados por quinhões territoriais, zonas, bairros, eixos urbanos ou outros recortes adotados pelo planejamento municipal, com indicação das atividades predominantes em cada área.

Art. 4º. A identificação territorial prevista no inciso VII do artigo anterior terá caráter meramente descritivo e informativo, não implicando:

I - criação ou alteração de zoneamento urbano;

II - modificação da legislação de uso e ocupação do solo;

III - concessão automática de incentivos, benefícios ou restrições administrativas.

Art. 5º. O Relatório previsto nesta Lei poderá ser revisto e atualizado periodicamente, de modo a refletir a evolução do perfil produtivo, da mão de obra e dos indicadores socioeconômicos do Município.

Parágrafo único. A revisão ocorrerá, preferencialmente, em periodicidade não superior a 2 (dois) anos, podendo basear-se em dados oficiais disponíveis e estudos técnicos pertinentes.

Art. 6º. O Relatório poderá ser amplamente divulgado, inclusive por meio eletrônico, e utilizado como informação complementar em editais de leilão, chamamento público ou outros instrumentos que envolvam a destinação de áreas públicas voltadas à atração de investimentos produtivos.

Art. 7º. As informações divulgadas nos termos desta Lei terão caráter impessoal e agregado, sendo vedada a divulgação de dados pessoais, individualizados ou sigilosos.

Art. 8º. O Município poderá, observado o interesse público e a legislação vigente, compartilhar informações consolidadas constantes do Cadastro e do Relatório com órgãos e entidades da Administração Pública Federal e Estadual que mantenham estudos, cadastros ou bases de dados similares.

§1º. O compartilhamento poderá ocorrer mediante convênio, acordo de cooperação técnica ou outro instrumento jurídico adequado.

§2º. Na hipótese de existência de estudos ou cadastros similares no âmbito federal ou estadual, o Município poderá utilizar, integrar ou complementar tais informações, respeitadas as normas legais aplicáveis.

§3º. O intercâmbio de informações limitar-se-á a dados estatísticos, agregados e não individualizados.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 13 de maio de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Reginaldo Luiz de Souza

Secretário Municipal da Indústria, Comércio, Emprego



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 14 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1511A

Página 3 de 12

e Desenvolvimento Econômico.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 51/2026

Projeto de Lei nº. 26/2026.

.....



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 14 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1511A

Página 4 de 12

Licitações e Contratos

Cotação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP

Rua Dr. Cunha Jr. 242 – Centro – CEP: 15.170-023 – Tanabi – SP.

Fone: (17) 3272-9000 email: licitação@tanabi.sp.gov.br CNPJ: 45.157.104/0001-42

COTAÇÃO DE PREÇOS / PESQUISA DE MERCADO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TANABI** realiza a presente Cotação de Preços para fins de pesquisa de mercado, estimativa de preços e instrução do processo administrativo destinado ao eventual Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos manipulados, observadas as condições deste Termo de Cotação e a legislação aplicável.

A presente cotação não constitui edital de licitação, dispensa, inexigibilidade, contrato ou promessa de contratação, nem gera direito subjetivo ao fornecimento. Sua finalidade é subsidiar a Administração na aferição da compatibilidade dos preços com o mercado, sem prejuízo da posterior adoção do procedimento legal cabível.

PROPOSTAS / COTAÇÕES		
ENCAMINHAMENTO	PRAZO	HORÁRIO
e-mail: cotacao@tanabi.sp.gov.br	19/05/2026	17h00

1. DA FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1. Este Termo de Cotação destina-se à coleta formal de preços e informações de mercado, nos termos do planejamento da contratação previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de estimativa de preço compatível com os valores praticados pelo mercado.

1.2. Para eventual adoção do Sistema de Registro de Preços, deverão ser observados os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, o regulamento municipal aplicável e, supletivamente, quando compatível, boas práticas de regulamentos federais sobre pesquisa de preços e registro de preços.

1.3. Por se tratar de medicamentos manipulados, deverão ser observadas, ainda, as normas sanitárias aplicáveis, inclusive as normas de boas práticas de manipulação, regularidade perante a autoridade sanitária competente, responsabilidade técnica farmacêutica e regras sobre substâncias sujeitas a controle especial, quando cabíveis.

2. DO OBJETO, NATUREZA E REGIME PRETENDIDO

2.1. O objeto da presente cotação é a obtenção de preços de referência para eventual Registro de Preços visando à aquisição futura e parcelada de medicamentos manipulados, conforme especificações, unidades e quantidades estimadas constantes da planilha deste Termo.

2.2. A futura contratação, se realizada, será por item, admitindo-se a apresentação de cotação para um, vários ou todos os itens, de acordo com o interesse do fornecedor e a capacidade de atendimento.

2.3. As quantidades indicadas são estimativas de consumo para o período de 12 (doze) meses, não obrigando a Administração à aquisição total ou mínima, nem gerando exclusividade ao fornecedor cotante ou detentor de eventual ata.

2.4. Na hipótese de formalização de Ata de Registro de Preços, a vigência será definida no instrumento convocatório/ata, observada a Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à possibilidade de prorrogação quando comprovada a vantajosidade dos preços registrados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 14 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1511A

Página 5 de 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP

Rua Dr. Cunha Jr. 242 – Centro – CEP: 15.170-023 – Tanabi – SP.

Fone: (17) 3272-9000

email: licitação@tanabi.sp.gov.br

CNPJ: 45.157.104/0001-42

3. DO TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO E PLANILHA DE COTAÇÃO

3.1. A cotação deverá observar rigorosamente as especificações abaixo, incluindo concentração, forma farmacêutica, unidade, quantidade estimada, acondicionamento e demais características necessárias à formulação do preço.

3.2. O fornecedor deverá apontar expressamente, antes da apresentação da cotação ou em campo próprio da proposta, qualquer dúvida técnica, incompatibilidade farmacotécnica, divergência de nomenclatura, concentração, unidade de medida, forma farmacêutica ou condição sanitária que possa comprometer a formulação, manipulação, estabilidade, dispensação ou fornecimento do item.

3.3. Recomenda-se validação prévia da planilha por profissional farmacêutico responsável da Administração, especialmente quanto à nomenclatura dos princípios ativos, dosagens, unidades, forma farmacêutica, itens sujeitos a controle especial e eventuais inconsistências técnicas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	AAS 100MG/5ML 45ML	FRASC	18		
2	AMITRIPTILINA 25MG + CICLOBENZAPRINA 10MG + FAMOTIDINA 40MG	CAPS	375		
3	AMITRIPTILINA 25MG + FAMOTIDINA 40MG + MELOXICAM 15MG + PARACETAMOL 350MG + CODEINA 30MG + DEFLAZACORT 3,5MG	CAPS	750		
4	AMITRIPTILINA 25MG+ PARACETAMOL 500MG+ MELOXICAM 15MG+ FAMOTIDINA 40MG+ CODEINA 50MG+ DEFLAZACORT 3,5MG	CAPS	375		
5	CAPTOPRIL 12,5MG/5ML 135ML	FRASC	75		
6	CAPTOPRIL 12,5MG/ML 135ML	FRASC	38		
7	CARVÃO VEGETAL ATIVADO - 10G	SACHE	38		
8	CARVÃO VEGETAL ATIVADO 250 MG	COMP	90		
9	CARVEDILOL 3,125MG/5ML 150ML	FRASC	15		
10	CETOPROFENO 50MG + PARACETAMOL 500MG +	CAPS	375		
11	CICLOBENZAPRINA 10MG + TRAMADOL 50MG	COMP	375		
12	CICLOBENZAPRINA 3MG + CODEINA 30MG + FAMOTIDINA 20MG + MELOXICAM 5MG + DAPIRONA 400MG	CAPS	750		
13	CICLOBENZAPRINA 3MG + CODEINA 30MG + MELOXICAM 5MG + FAMOTIDINA 20MG	CAPS	375		
14	CICLOBENZAPRINA 4MG + TRAMADOL 50MG + FAMOTIDINA 20MG + MELOXICAM 7,5MG + DAPIRONA 400MG	CAPS	750		
15	CICLOBENZAPRINA 5MG + CODEINA 20MG + AMITRIPTILINA 25MG + FAMOTIDINA 40MG	CAPS	375		
16	CICLOBENZAPRINA 5MG + TRAMADOL 25MG	CAPS	375		
17	CICLOBENZAPRINA 5MG + TRAMADOL 50MG	CAPS	375		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 14 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1511A

Página 6 de 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP

Rua Dr. Cunha Jr. 242 – Centro – CEP: 15.170-023 – Tanabi – SP.

Fone: (17) 3272-9000 email: licitação@tanabi.sp.gov.br CNPJ: 45.157.104/0001-42

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
18	CITRATO DE CALCIO 250MG + VITAMINA D 2,5MCG	CAPS	375		
19	CITRATO DE CALCIO 500MG	CAPS	375		
20	CLONAZEPAN 0,25MG	CPS	750		
21	CLOREXEDINA 2% ALCOOLICA 500 ML	LTS	400.		
22	CLOREXEDINA 2% AQUOSA 500ML	LTS	400.		
23	CODEINA 30 MG+PARACETAMOL 300MG+CICLOBENZAPRINA 5MG +MELOXICAN 5MG	CAP	375		
24	CODEINA 30MG + PARACETAMOL 500MG + CICLOBENZAPRINA 5MG + MELOXICAM 5MG	CAPS	375		
25	CODEINA 30MG + PARACETAMOL 500MG + MELOXICAM 5MG	CAPS	375		
26	COENZIMA Q10 100MG + ACIDO LIPOICO 100MG + NAD (NICOTINAMIDA ADENINA DINUCLEOTIDEO) 30MG + PQQ 10MG + CARNITINA 500MG + TIROSINA 300MG + RHODIOLA ROSEA 200MG + BACOPA 200MG +	CAPS	750		
27	COLAGENO TIPO II NÃO DESNATURADO - UC II	CAPS	375		
28	COLECALCIFEROL 10.000UI	CPS	180		
29	COLECALCIFEROL 14.000UI	CPS	180		
30	COLECALCIFEROL 2000UI	COMP	375		
31	COLECALCIFEROL 3000UI	COMP	375		
32	COLECALCIFEROL 50.000UI	CPS	200		
33	COLECALCIFEROL 7000UI	CPS	360		
34	CONDROITINA 1,2G + DIACEREINA 50MG + GLUCOSAMINA 1,5G	SACHE	375		
35	CREME BARREIRA COM CERA DE ABELHA 10% 100G	FRASC	38		
36	CURCUMA 500MG+ACIDO HIALURONICO 80MG	CPS	360		
37	CURCUMA 500MG+ACIDO HIALURONICO 80MG +COLAGENO TIPO II 40MG	CPS	750.		
38	DAFLAZACORT 25MG + NIMESULIDA 100MG + AMITRIPTILINA 25MG + CODEINA 15MG + PARACETAMOL 500MG + FAMOTIDINA 40MGC	COMP	375		
39	DAPALGLIFOZINA 10MG	CPS	300.		
40	DIACEREINA 50MG + CODEINA 30MG	CAPS	375		
41	DIPIRONA 500MG + CODEINA 30MG + CICLOBENZAPRINA 5MG	CAPS	750		
42	DIPIRONA 500MG + FAMOTIDINA 20MG + DIACEREINA 50MG + CICLOBENZAPRINA 3MG	CAPS	375		
43	DIPRIONA 400MG + TRAMADOL 30MG + CICLOBENZAPRINA 5MG + AMITRIPTILINA 10MG + FAMOTIDINA 20MG	CAPS	750		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 14 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1511A

Página 7 de 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP

Rua Dr. Cunha Jr. 242 – Centro – CEP: 15.170-023 – Tanabi – SP.

Fone: (17) 3272-9000 email: licitação@tanabi.sp.gov.br CNPJ: 45.157.104/0001-42

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
44	DULOXETINA 40MG + PARACETAMOL 600MG	CAPS	375		
45	DULOXETINA 40MG + PREGABALINA 40MG + DIPIRONA 500MG	CAPS	375		
46	EMPAGLIFOZINA 25MG	CPS	750		
47	ESPIRONOLACTONA 25MG/5ML 120ML	FRASC	23		
48	FAMOTIDINA 40MG + TRAMADOL 100MG + AMITRIPTILINA 25MG	CAPS	375		
49	FLUOXETINA 15MG	COMP	375		
50	FORMULA BARIÁTRICA - FUMARATO FERROSO 40MG DE FERRO ELEMENTAR + CALCIO (50% CITRATO E 50% CARBONATO) 1200MG + MAGNESIO 150MG + ZINCO 20MG + SELENIO QUELADO 200MCG + FOSFORO 80MG + POTASSIO 20MG + MANGANES 3MG + CROMO 50MCG + COBRE 4MG + ACIDO FOLICO 400MCG + VIT A 600UI + VIT B1 50MG + VIT B2 25MG + NICOTINAMIDA 25MG + VIT B5 20MG+ VIT B6 30MG + BIT B12 600MCG + VIT C 300MG + VIT D3 3000UI + ALFA-TOCOFEROL 400UI + BIOTINA 300MCG	CAPS	1.125		
51	FORMULA BARIATRICA 1 - VITAMINA C - 100MG + VITAMINA B1 - 30MG + VITAMINA B6 30MG + VITAMINA D3 4000UI + VITAMINA E 100MG + VITAMINA A 4000UI + NICOTINAMIDA 15MG + PANTOTENATO DE CALCIO 10MG + ACIDO FOLICO 0,4MG + COBRE 4MG + POTASSIO 4MG + MANGANES 1MG + MAGNESIO 5MG + FOSFORO 80MG + ZINCO 10MG + SELENIO 150MG + VITAMINA K 150MG + VITAMINA B12 500MG	CAPS	375		
52	FORMULA BARIATRICA 2- CITRATO DE CALCIO 1200MG + MAGNESIO 300MG+ ZINCO 15MG + FOSFORO 80MG + POTASSIO 4MG + MAGANES 3MG + COBRE 1MG + ACIDO FOLICO 400MCG + VITAMINA A 4000UI + VITAMINA B1 50MG + CROMO 50MCG + NICOTINAMIDA 25MG + VITAMINA B5 20MG + VITAMINA B6 30MG + VITAMINA B12 350MCG + VITAMINA C 300MG + SELENIO 50 MCG + VITAMINA D3 400UI + ALFATOCOFEROL 400UI + BIOTINA 300MCG + FERRO 40MG	CAPS	750		
53	FORMULA BARIATRICA 4 - FERRO 40MG + CITRATO DE CALCIO 1200MG + MAGNESIO 300MG + ZINCO 15MG + SELENIO QUELADO 50MCG +	CAPS	450		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 14 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1511A

Página 8 de 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP

Rua Dr. Cunha Jr. 242 – Centro – CEP: 15.170-023 – Tanabi – SP.

Fone: (17) 3272-9000

email: licitação@tanabi.sp.gov.br

CNPJ: 45.157.104/0001-42

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	FOSFORO 80MG + POTASSIO 4MG + MANGANES 3MG + CROMO 50MCG + COBRE 1MG + ACIDO FOLICO 400MCG + VITAMINA A 4000UI + VITAMINA B1 50MG + VITAMINA B2 25MG + NICOTINAMIDA 25MG + VITAMINA B5 20MG + VITAMINA B6 30MG + VITAMINA B12 350MCG + VITAMINA C 300MG + VITAMINA D3 400UI + ALFATOPOFEROL 400UI + BIOTINA 300MCG				
54	FOSFATIDILCERINA 100MG + COENZIMA Q10 100MG + ACIDO LIPOICO 100MG + VITAMINA C 1000MG + VITAMINA D 5000UI + VITAMINA K2 100UI + TIROSINA 300MG + TAURINA 300MG + GINSENG 300MG +	CAPS	750		
55	FOSFATIDILCERINA 100MG + COENZIMA Q10 100MG + ACIDO LIPOICO 100MG + VITAMINA C 1000MG + VITAMINA D3 800UI + VITAMINA K2 100MCG + TIROSINA 500MG + TAURINA 300MG + ARGININA 300MG +	CAPS	750		
56	FUROSEMIDA 10 MG/ML 170ML	FRASC	23		
57	GEL DE ALOE VERA 3% 500G	PCT	23		
58	GEL TRANSDERMICO DE ESCOPOLAMINA 0,25MG/ML 30G	TB	23		
59	GLICOSAMIDA 500MG+CONDROITINA 400MG	COMP	750		
60	HIDROCORTISONA 4G + TETRACICLINA 2G + NISTATINA 400.000UI + DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML 120ML	FRASC	15		
61	IMIPRAMINA 10MG	COMP	375		
62	KERANAT 300MG	CPS	360.		
63	L-ARGININA 250MCG	COMP	150		
64	L-CARNITINA 1G/10ML 120ML	FRASC	9		
65	MANITOL 150 GRAMAS	SACHE	40		
66	MELATONINA 10MG	CPS	750		
67	MELATONINA 1MG/ML 60ML	FRASC	23		
68	MELATONINA 3MG/ML 30 ML	FRASC	38		
69	MELATONINA 3MG/ML 60 ML	FRASC	38		
70	MELATONINA 5MG	COMP	750		
71	MELOXICAM 10MG + PARACETAMOL 300MG + FAMOTIDINA 40MG + CICLOBENZAPRINA 3MG	CAPS	375		
72	MELOXICAM 7,5MG + CICLOBENZAPRINA 5MG + CODEINA 20MG + AMITRIPTILINA 12,5MG + FAMOTIDINA 40MG	CAPS	375		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 14 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1511A

Página 9 de 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP

Rua Dr. Cunha Jr. 242 – Centro – CEP: 15.170-023 – Tanabi – SP.

Fone: (17) 3272-9000 email: licitação@tanabi.sp.gov.br CNPJ: 45.157.104/0001-42

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
73	MELOXICAM 7,5MG + DAFLAZACORT 3,5MG + AMITRIPTILINA 25MG + FAMOTIDINA 20MG	CAPS	375		
74	MELOXICAM 7,5MG + DIPIRONA 400MG + TRAMADOL 30MG + PREDNISONA 2,5MG + FAMOTIDINA 30MG	CAPS	375		
75	MELOXICAM 7,5MG + DIPIRONA 400MG + TRAMADOL 35MG + KETOROLACO 15MG + CICLOBENZAPRINA 4MG + FAMOTIDINA 20MG	CAPS	750		
76	METOPROLOL 50MG/5ML 90ML	FRASC	15		
77	MIRTAZAPINA 15MG	CPS	360		
78	MIRTAZAPINDA 45MG	CPS	360		
79	MIRTAZAPINA 30MG	CPS	360		
80	MOVE 100MG	CAPS	750		
81	MOVE 50MG	CAPS	750		
82	MOVE 50MG	CPS	360		
83	NAPROXENO 400MG + TRAMADOL 75MG + CICLOBENZAPRINA 3MG + FAMOTIDINA 40MG	CAPS	375		
84	NIMODIPINO 30MG	CPS	750		
85	NITRATO CÉRIO 0,4 % + SULFADIAZINA PRATA 1% 50G	TB	9		
86	NITRATO DE PRATA 2% 50ML	FRASC	8		
87	NORTRIPTILINA 15MG+DIF CLOROQUINA 125MG + TRAMADOL 50MG+FAMOTIDINA 40MG	CAPS	375		
88	OMEPRAZOL 10MG/ML - 30ML	FRASC	23		
89	OMEPRAZOL 20MG/5ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	FRASC	23		
90	OMEPRAZOL 2MG/ML 120ML	FRASC	15		
91	PAPAÍNA 10% GEL 500G	PCT	38		
92	PAPAINA GEL 3% 200G	PCT	9		
93	PAPAINA GEL 3% 30G	PCT	45		
94	PARACETAMOL 400MG + CICLOBENZAPRINA 4MG + FAMOTIDINA 40MG	CAPS	375		
95	PARACETAMOL 500MG + MELOXICAM 5MG	COMP	375		
96	PARACETAMOL 500MG + TRAMADOL 35MG + CICLOBENZAPRINA 5MG + PREGABALINA 50MG + FAMOTIDINA 20MG	CAPS	375		
97	PEG (15G)	SACHE	225		
98	PEG (25G)	SACHE	225		
99	PREDNISOLONA 2,5MG + PARACETAMOL 300MG + CICLOBENZAPRINA 5MG+ FAMOTIDINA 40MG + MELOXICAM 7,5MG	CAPS	375		
100	PREGABALINA 50MG + CODEINA 30MG + FAMOTIDINA 40MG	CAPS	375		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 14 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1511A

Página 10 de 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP

Rua Dr. Cunha Jr. 242 – Centro – CEP: 15.170-023 – Tanabi – SP.

Fone: (17) 3272-9000 email: licitação@tanabi.sp.gov.br CNPJ: 45.157.104/0001-42

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
101	SULFADIAZINA 500MG	CPS	375		
102	SULFADIAZINA DE PRATA 3% 500G	PCT	38		
103	SULFADIAZINA PRATA 1% 400G	PCT	38		
104	SULFATO DE GLUCOSAMINA 750MG + PREGABALINA 50MG + ACETAMINOFEN 250MG + FAMOTIDINA 20MG	CAPS	375		
105	TOLTERODINA 4MG	CPS	360		
106	TRACOLIMOS 0,1% 30 GRAMAS	GRAMAS	400.		
107	TRAMADOL 25MG + PARACETAMOL 300MG + FAMOTIDINA 40MG + PREGABALINA 25MG	CAPS	450		
108	TRAMADOL 50MG + PREDNISONA 3MG + FAMOTIDINA 40MG + PARACETAMOL 400MG	CAPS	375		
109	TRAZODONA 150MG	CPS	360		
110	TRAZODONA 25MG	CPS	360		
111	TRAZODONA 50MG	CPS	360		
112	UC2 40MG + MOVE 50MG + MAGNESIO QUELATO 300MG	CAPS	375		

4. DA PESQUISA DE PREÇOS E DA METODOLOGIA DE ESTIMATIVA

4.1. A Administração poderá desconsiderar, mediante motivação, preços inexequíveis, inconsistentes, excessivamente elevados, com descrição incompatível, sem identificação do fornecedor, sem validade, sem data, sem condições de entrega, sem comprovação mínima ou destoantes do comportamento de mercado.

4.2. A definição do preço estimado deverá considerar a compatibilidade entre a especificação, a quantidade, o prazo, a forma de entrega, o local de execução, a incidência de frete, tributos, manipulação, embalagem, rotulagem, controles sanitários e demais custos necessários ao fornecimento.

5. DO CRITÉRIO DE ANÁLISE DAS COTAÇÕES

5.1. Para fins de análise comparativa dos orçamentos, será utilizado como referência o menor preço válido por item, sem prejuízo da avaliação de conformidade técnica, regularidade sanitária, exequibilidade, completude das informações e atendimento às condições deste Termo.

5.2. O recebimento de cotação de menor preço não vincula a Administração à contratação do respectivo fornecedor, pois a eventual seleção dependerá do procedimento legal cabível, das exigências de habilitação, da análise de mercado e da autorização da autoridade competente.

5.3. Poderá ser solicitada complementação de informações, correção de erro material ou esclarecimento de preço, desde que não haja alteração indevida da substância da proposta e que a providência seja registrada nos autos.

6. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento será futuro e parcelado, conforme necessidade da Administração, mediante requisição, ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, se houver contratação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 14 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1511A

Página 11 de 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP

Rua Dr. Cunha Jr. 242 – Centro – CEP: 15.170-023 – Tanabi – SP.

Fone: (17) 3272-9000 email: licitação@tanabi.sp.gov.br CNPJ: 45.157.104/0001-42

6.2. Os medicamentos deverão ser manipulados, acondicionados, rotulados, transportados e entregues conforme normas sanitárias aplicáveis, boas práticas de manipulação e demais exigências técnicas do órgão requisitante.

6.3. A proposta deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive insumos, manipulação, embalagem, rotulagem, controle de qualidade, tributos, encargos, frete, entrega, seguros e quaisquer despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto.

6.4. Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo e local a serem definidos pela Administração no instrumento convocatório ou na ordem de fornecimento. Prazo de entrega de até 10 dias corridos.

6.5. Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade compatível com a natureza da preparação, estabilidade da formulação e normas sanitárias aplicáveis, devendo o fornecedor informar prazo de validade, condições de armazenamento e cuidados de transporte quando necessários.

6.6. Produtos entregues em desacordo com a especificação, com avaria, rotulagem inadequada, prazo de validade incompatível, divergência de lote, suspeita de irregularidade sanitária ou desconformidade com a ordem de fornecimento poderão ser recusados, sem prejuízo de substituição e demais medidas cabíveis.

6.7. Substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial deverão observar integralmente a legislação sanitária específica, inclusive quanto à prescrição, retenção de documentos, escrituração, dispensação, transporte e entrega, quando aplicável.

6.8. É vedada a subcontratação da manipulação ou dispensação sem autorização expressa da Administração e sem comprovação de regularidade sanitária do estabelecimento responsável, quando admitida pela legislação e pelo instrumento contratual.

7. DOS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES MÍNIMOS DO FORNECEDOR

7.1. Para a cotação, o fornecedor deverá informar, no mínimo: CNPJ, razão social, endereço completo, telefone, e-mail, nome do representante, CPF, cargo/função, e-mail e telefone do representante.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A proposta comercial deverá ser encaminhada exclusivamente para o e-mail cotacao@tanabi.sp.gov.br, até a data e horário indicados neste Termo, preferencialmente em arquivo PDF assinado ou documento digital equivalente, sem prejuízo de planilha editável quando solicitada.

8.2. A proposta deverá conter descrição do item cotado, unidade, quantidade, valor unitário, valor total, marca ou identificação do insumo/produto quando cabível, prazo de validade da proposta, prazo de entrega, condições de pagamento, dados bancários quando necessários e identificação do responsável pela proposta.

8.3. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo se outro prazo for definido pela Administração.

8.4. Os valores deverão ser expressos em reais, com no máximo duas casas decimais, fixos durante a validade da proposta, e deverão compreender a integralidade dos custos necessários ao fornecimento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 14 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1511A

Página 12 de 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP

Rua Dr. Cunha Jr. 242 – Centro – CEP: 15.170-023 – Tanabi – SP.

Fone: (17) 3272-9000 email: licitação@tanabi.sp.gov.br CNPJ: 45.157.104/0001-42

8.5. A proposta deverá conter declaração de que os preços contemplam todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e demais despesas incidentes direta ou indiretamente sobre o fornecimento.

8.6. O fornecedor é responsável pela exatidão dos preços e informações apresentados, não lhe assistindo direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, sem prejuízo da análise administrativa motivada quando cabível.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E COMUNICAÇÕES

9.1. Dúvidas e esclarecimentos poderão ser solicitados em dias úteis pelo e-mail cotacao@tanabi.sp.gov.br ou junto à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Tanabi - Setor de Licitações.

9.2. O fornecedor deverá acompanhar eventuais comunicações, retificações, prorrogações ou esclarecimentos divulgados pela Administração, não podendo alegar desconhecimento de informações regularmente disponibilizadas.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar, suspender, prorrogar, retificar, complementar ou encerrar a presente cotação, mediante registro nos autos, sem que caiba aos fornecedores qualquer indenização ou direito à contratação.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável, das normas sanitárias pertinentes e dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

Tanabi, 14 de maio de 2026.